

RESOLUÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA Nº 0001/2015

Disciplina o cadastramento/recadastramento de estudantes e Professores de ensino no Município de Mauá para aquisição do Passe Escolar.

Azor Albuquerque Silva, Secretário de Mobilidade Urbana do Município de Mauá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2765 , de 10 de julho de 1997 , resolve.

Art.1º - Terão direito ao passe escolar em créditos eletrônicos com isenção do valor da tarifa em vigor nos coletivos do serviço regular do Sistema de Transporte Público Municipal.

- a) Os alunos regularmente matriculados em curso de Ensino Básico, Fundamental e Médio, regular , supletivo e curso superior, ministrados por instituição oficial, bem como esses mesmos cursos de escolas particulares desde que reconhecidos ou equiparados e como tais autorizados e fiscalizados pela entidade de ensino nos termos da Legislação vigente;
- b) Os alunos regularmente matriculados em cursos profissionalizantes de nível técnico, reconhecidos pelo Ministério da Educação, ministrados por instituição de ensino oficial e escolas particulares, desde que reconhecidos ou equiparados e como tais autorizados e fiscalizados pela entidade de ensino nos termos da legislação vigente;
- c) Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- d) Os alunos do Curso Municipal, Preparatório para Ingresso na UFABC;
- e) Pronatec - Instituto Federal ;

§ 1º Aos professores da rede de ensino estadual, municipal e particular que lecionem na Educação básica regular, supletivo e curso superior, será concedido desconto de 50%(cinquenta por cento) na aquisição do passe escolar, desde que não recebam Vale Transporte.

§ 2º O Benefício será concedido a alunos e professores que residam a mais de dois Quilômetros do estabelecimento de ensino, ressalvados os casos excepcionais que serão avaliados em função de dificuldade de acesso a localidade desprovida de infra-estrutura e/ ou em função de necessidades especiais.

Art. 2º - O Beneficiário terá direito a uma cota mensal na quantidade exata de dias letivos comprovados pela instituição de ensino.

Art. 3º - Para a obtenção do benefício de que trata o artigo 1º, desta resolução, os usuários deverão proceder o prévio cadastramento ao Órgão Gerenciador do

Transporte Coletivo no Município, mediante a apresentação dos seguintes documentos;

- a) Documento de Identidade Original;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência (luz, água, telefone, gás, correspondência bancária) em nome do beneficiário, dos pais, responsáveis legais ou cônjuge;
- d) Solicitação de cadastro e de cota escolar, obtidos através do site da Prefeitura Municipal de Mauá (www.maua.sp.gov.br) ou fornecida no local de cadastro;
- e) Aos Professores; Demonstrativo de pagamento (Holerite) e Declaração em papel timbrado da instituição de ensino a qual leciona, atualizados com data do mês que estiver efetuando o cadastro.

§ 1º A Entrega dos documentos referidos no caput deste artigo, deverá ser feita pessoalmente pelo beneficiário ou com a presença deste, oportunidade em que será providenciada a fotografia digitalizada, captura da biometria digital, facial e outra disponibilidade tecnológica que seja necessária;

§ 2º Todos os documentos apresentados devem ser originais e os impressos devidamente preenchidos e assinados pelo requerente e pela instituição de ensino, com firma reconhecida em cartório da Direção da Instituição de Ensino.

Art. 4º - Para o Cadastramento, o interessado deverá apresentar os documentos indicados no artigo 3º, na LOJA SIM (Térreo do Centro de Formação de Professores “Miguel Arraes”), Praça 22 de Novembro, Centro, Mauá, SP, de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 hs. às 20:00 hs.

Art. 5º - Os requerimentos para cadastramento do Passe Escolar serão aceitos a partir do dia 26 de Janeiro de 2015 até 30 de Novembro de 2015.

Art.6º - Para os novos cadastrados será emitido Cartão Eletrônico que dá direito ao Passe Escolar.

§ 1º O Cartão de Passe Escolar eventualmente utilizado no ano anterior, será mantido em posse do requerente, apresentado na ocasião do recadastramento e reutilizado.

§ 2º A Concessão de segunda via do Cartão será feita mediante o pagamento do valor de dez tarifas vigentes, exceto em caso de roubo, comprovado através de Boletim de Ocorrência Policial;

§ 3º Para a retirada do Cartão, deverá o beneficiário cientificar-se das condições estabelecidas para sua utilização, e, caso não se oponha a elas, assinar o “Termo de Recebimento e Uso do Cartão”.

Art. 7º- Os créditos de acesso do Cartão de passe Escolar serão carregados entre 30 de Janeiro e 30 de Junho, para o primeiro semestre e, entre 01 de Agosto e 30 de Novembro, para o segundo semestre.

§ 1º Para os alunos matriculados em cursos profissionalizantes, serão concedidos créditos de acesso ao passe escolar, apenas no período de duração do curso.

§ 2º O Passe Escolar NÃO poderá ser utilizado aos domingos, feriados e nos meses de recesso ou férias escolares.

Art. 8º O passe Escolar é de uso exclusivo do aluno cadastrado e permitido apenas nas linhas que realizam o percurso casa/escola/casa.

Art. 9º A concessão ou venda de crédito do passe escolar será efetuada mediante a apresentação do Cartão de Acesso do Passe Escolar e da Declaração de Cota Escolar do Mês devidamente carimbada e assinada pela instituição de ensino.

Art. 10º-Os créditos de acesso ao passe escolar poderão ser adquiridos somente após 28 (vinte e oito) dias contados a partir da data da última concessão/venda, sendo que os créditos mensais serão adquiridos até o limite máximo especificado para cada aluno de forma não cumulativa, sem a suplementação de créditos, de período anterior, não utilizados.

Art.11º - O Cartão Passe Escolar é de uso pessoal e intransferível, sendo proibida sua comercialização ou utilização por terceiros.

Art.12º - O Uso indevido do Cartão passe Escolar, implicará no bloqueio imediato e as seguintes penalidades;

§ 1º Advertência por escrito, e pagamento do valor correspondente à emissão de segunda via

§ 2ª Em caso de reincidência;

- a) Suspensão do benefício por trinta dias e pagamento de valor correspondente a segunda via;
- b) Suspensão por um ano da utilização do benefício;
- c) Perda definitiva do Benefício no Sistema de Transporte Público Municipal

§ 3º Em caso de três solicitações de segundas vias por perda, o aluno também terá seu cartão suspenso.

Art.13º - Constatado o uso indevido do Cartão, a concessionária deverá efetuar o bloqueio do mesmo e informar por escrito a Secretaria de Mobilidade Urbana,

juntando todos os relatórios operacionais e da fiscalização que comprovem o uso indevido.

§ 1º O beneficiário do Cartão Passe Escolar será notificado da Irregularidade cometida e terá direito à ampla defesa, através de recurso administrativo dirigido ao Secretário de Mobilidade Urbana, na sede da secretaria, sito a Rua Santa Helena, 130, Centro, Mauá, SP-De Segunda A Sexta-Feira das 08:00 hs. às 17:00 hs., no prazo de dez dias após sua notificação.

§ 2º Em caso da não apresentação de recurso ou de seu indeferimento, o Secretário aplicará a penalidade cabível, notificando o beneficiário e a empresa concessionária de sua decisão.

§ 3º Em caso de Deferimento, o beneficiário e a empresa concessionária serão notificados, devendo o beneficiário comparecer a Loja SIM, para efetuar o desbloqueio do Cartão.

§ 4º Depois de cumpridos os prazos de suspensão, conforme o caso, o beneficiário deverá comparecer ao posto de atendimento da concessionária para solicitar o desbloqueio, ocasião que será cobrada dez tarifas integrais vigentes.

Art.14º- Na eventual perda, furto ou roubo do cartão de Acesso ao Passe Escolar, deverá o beneficiário comunicar imediatamente o fato a Loja SIM, pelos canais de comunicação disponibilizados oportunamente.

Art.15º-É facultado à Secretaria de Mobilidade Urbana realizar diligências, quando julgar necessário, a fim de constatar a veracidade das informações prestadas e documentos apresentados pelo requerente.

Art.16º-Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauá, em 21 de Janeiro de 2015.

Azor de Albuquerque Silva

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana